

Processo n.: @PAP 23/80021877

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão n. 178/2022 - Registro de preços para aquisição de equipamentos de informática

Interessada: Microtécnica Informática Ltda.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Araranguá

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 2229/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidas as condições prévias para a análise da seletividade do presente Procedimento Apuratório Preliminar, apresentado pela comunicante em face do Pregão Presencial n. 178/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Araranguá, previstas no art. 6º, III, da Resolução n. TC-165/2020.

2. Determinar o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 7º, I, da Resolução n. TC-165/2020.

3. Considerar prejudicado o pedido de medida cautelar para a sustação imediata do certame licitatório em apreço, tendo em vista a anulação da licitação.

4. Dar ciência desta Decisão à Interessada supramencionada e à Prefeitura Municipal de Araranguá.

Ata n.: 48/2023

Data da Sessão: 13/12/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC